



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a indenização por uso de veículo particular por servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Lagoa Bonita do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA BONITA DO SUL, por seu Presidente, Vereador CARLOS ALEXANDRE LYRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulgo esta RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de acordos específicos com servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Lagoa Bonita do Sul para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público ou em representação oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos desta Resolução, dependerá de autorização prévia do Presidente, após verificação da necessidade do deslocamento e da adequação do meio utilizado.

Art. 3º A celebração dos acordos para uso de veículos dar-se-á mediante solicitação do interessado, que deverá:

I – formular requerimento conforme modelo constante no Anexo I, contendo:

- a)** nome, CPF, RG e endereço completo;
- b)** placa do veículo a ser utilizado;

II – comprovar a propriedade ou posse/autorização direta do uso do veículo;

III – comprovar a regularidade do veículo, mediante apresentação de documentação válida, nos termos da legislação de trânsito;

IV – apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor.

Art. 4º O servidor ou vereador declarará que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, incluindo consertos, reposição de peças, combustível, seguros, tributos, multas e demais custos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo não se responsabiliza, em qualquer hipótese, por danos causados a terceiros, ao condutor ou ao próprio veículo, inexistindo vínculo de natureza indenizatória ou securitária decorrente do uso do veículo particular.

Art. 5º A utilização de veículo particular será indenizada com base na distância efetivamente percorrida, observados os seguintes critérios:

I – O valor da indenização será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado.

§1º A distância considerada será a total percorrida (ida e retorno), apurada por meio de aplicativo de mapas amplamente utilizado, devendo ser adotada, preferencialmente, a rota padrão sugerida no momento da consulta.

§2º A quilometragem informada deverá observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com o trajeto realizado, podendo a Administração revisar os valores em caso de inconsistência.

§3º Deverá ser apresentada comprovação do trajeto, mediante relatório, impressão ou captura de tela (print) do aplicativo utilizado, contendo origem, destino e distância apurada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§4º Poderão ser ressarcidas despesas diretamente vinculadas ao deslocamento, tais como pedágios e estacionamento, desde que:

- I – comprovadas por documento fiscal válido;
- II – compatíveis com o trajeto e a finalidade do deslocamento;
- III – devidamente justificadas na prestação de contas.

§5º O pagamento dependerá de requisição autorizada pelo Presidente, contendo:

- I – identificação do veículo;
- II – identificação do solicitante;
- III – descrição da atividade;
- IV – origem e destino;
- V – quilometragem;
- VI – custos com pedágios e/ou estacionamento;
- VII – valor total;
- VIII – identificação do condutor.

§6º Para fins de apuração da distância percorrida, será considerada, como ponto de origem e retorno, a sede da Câmara Municipal, independentemente do local de partida do agente, salvo quando houver justificativa expressa e autorização prévia para utilização de outro ponto de origem.

§7º O valor da indenização será atualizado anualmente no mês de maio pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo conforme legislação vigente, mediante edição de Resolução de Mesa atualizando o valor da indenização.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do deslocamento.

§ 1º Deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios, incluindo:

- I – comprovante do trajeto;
- II – documentos fiscais de pedágio e estacionamento, quando houver;
- III – demais documentos relacionados ao deslocamento.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser apresentado documento que comprove a presença no destino ou a realização da atividade, tais como:

- I – atestado de comparecimento;
- II – declaração do órgão visitado;
- III – comprovante de participação em reunião ou evento;
- IV – outros documentos idôneos.

§3º Na ausência de comprovação documental, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada, sujeita à análise da Presidência.

§4º Não serão autorizadas novas indenizações enquanto houver pendência de prestação de contas.

Art. 7º Não haverá direito à indenização nos seguintes casos:

I – deslocamentos fora do Estado, salvo autorização expressa e justificada do Presidente;

II – trajetos com desvios injustificados;

III – quando o deslocamento for realizado, total ou parcialmente, por meio de veículo oficial ou qualquer outro meio custeado pela Administração Pública;

IV – deslocamentos realizados integralmente dentro do território do Município.

§1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a indenização prevista nesta Resolução para deslocamentos dentro do Município, desde que:

- I – haja justificativa formal demonstrando a necessidade do uso de veículo;
- II – o deslocamento esteja diretamente relacionado a atividade institucional relevante;
- III – não se trate de atividade rotineira, administrativa ou de apoio;
- IV – seja previamente autorizado pelo Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

§2º Não serão considerados indenizáveis deslocamentos de natureza corriqueira, tais como aquisição de materiais, serviços administrativos ordinários ou atividades similares realizadas dentro do Município.

Art. 8º O veículo utilizado nos termos desta Resolução deverá ser conduzido exclusivamente pelo servidor ou vereador previamente autorizado, sendo vedada a condução por terceiros.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Mesa Diretora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2009 e alterações e demais disposições em contrário.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 06 de maio de 2026.


CARLOS ALEXANDRE LYRA
Presidente

Publicado em

06 / 05 / 2026




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

DADOS DO REQUISITANTE / CONDUTOR

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CEP: _____ UF: _____
Cargo/Função: _____
CNH: _____ Validade: _____

DADOS DO VEÍCULO

Placa: _____
Marca/Modelo: _____
Ano: _____ Cor: _____
Combustível:
☐ Gasolina
☐ Álcool
☐ Flex
☐ Diesel

Situação:
☐ Próprio
☐ Posse/autorização direta de uso

FINALIDADE DO USO

Descrição do destino e da atividade detalhada a ser realizada:

Declaro que:

- I – utilizarei o veículo exclusivamente para atividades institucionais solicitadas e autorizadas;
II – assumo integral responsabilidade por todas as despesas do veículo, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos e multas;
III – o Poder Legislativo não possui qualquer responsabilidade por danos a terceiros ou ao veículo;
IV – cumprirei integralmente as disposições da Resolução;
V – o veículo será conduzido exclusivamente pela pessoa autorizada, nos termos da Resolução;

Solicitação:

Data: ____/____/____

Assinatura do Solicitante:

Autorização: ☐ Deferido ☐ Indeferido

Observações:

Data: ____/____/____

Assinatura do Presidente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – USO DE VEÍCULO PARTICULAR

DADOS DO REQUISITANTE / CONDUTOR

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

CNH: _____

DADOS DO VEÍCULO

Placa: _____

Marca/Modelo: _____

DADOS DO DESLOCAMENTO

Data: ____/____/____

Origem (padrão – sede da Câmara): _____

Descrição do destino e da atividade realizada:

CÁLCULO DA DISTÂNCIA

Distância (ida e volta): _____ km

Aplicativo utilizado: _____

Valor por km: R\$ _____

Valor total (km): R\$ _____

DESPESAS ADICIONAIS

Pedágios: R\$ _____

Estacionamento: R\$ _____

Total adicional: R\$ _____

VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO

R\$ _____

DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Comprovação do trajeto (print/mapa)
☐ Comprovantes de pedágio
☐ Comprovantes de estacionamento
☐ Comprovação de presença no destino
☐ Outros:

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que o deslocamento foi realizado conforme autorizado.

Data: ____/____/____

Assinatura do solicitante: _____

ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

- ☐ Deferido
☐ Indeferido

Observações:

Data: ____/____/____

Assinatura do Presidente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa: _____

Marca/Modelo: _____

Ano: _____ Cor: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO (SERVIDOR/VEREADOR)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Eu, acima identificado como proprietário(a) do veículo, AUTORIZO expressamente o servidor/vereador acima identificado a utilizar o veículo descrito neste documento para fins de atendimento às atividades institucionais da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, nos termos da Resolução que regulamenta a indenização por uso de veículo particular.

Declaro, ainda, que:

- I – tenho ciência de que o veículo será utilizado em atividades oficiais, mediante autorização da Câmara;
II – o uso do veículo ocorrerá sob responsabilidade do servidor/vereador autorizado, nos termos da Resolução vigente;
III – todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, incluindo combustível, manutenção, desgaste, seguros, tributos, multas e quaisquer outros custos, serão de responsabilidade exclusiva do servidor/vereador autorizado, não cabendo qualquer ônus ao proprietário ou ao Poder Legislativo;
IV – estou ciente de que o Poder Legislativo não se responsabiliza por danos materiais, acidentes ou quaisquer prejuízos decorrentes da utilização do veículo;
V – o veículo encontra-se em condições regulares de uso, conforme a legislação de trânsito;

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

() Autorização válida por prazo determinado: ____/____/____ até ____/____/____

() Autorização válida enquanto vigente o vínculo com a Câmara, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo proprietário.

ASSINATURAS

Local: _____

Data: ____/____/____

Proprietário do veículo:

Servidor/Vereador autorizado:

Assinatura:

Assinatura: